



Com o objectivo de alargar as possibilidades de financiamento das empresas, o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, vem permitir às sociedades anónimas a emissão de acções sem valor nominal, ao mesmo tempo que transpõe regras comunitárias relativas ao exercício de determinados direitos dos accionistas em sociedades cotadas.

#### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

#### Alteração de regras societárias

O Decreto-Lei n.º 49/2010, publicado no passado dia de 19 de Maio, altera o Código das Sociedades Comerciais ("CSC") e o Código de Valores Mobiliários ("CVM"), reforçando certos direitos dos accionistas em sociedades cotadas e admitindo a emissão, por sociedades anónimas, de acções sem valor nominal, à semelhança do que já sucede noutros países como a Alemanha, a Itália, os Estados Unidos da América ou o Brasil.

##### 1. Acções sem valor nominal

A partir da entrada em vigor das novas regras, é possível às sociedades anónimas emitir acções sem valor nominal, expressas pelo número de acções que é emitido e pelo seu valor de emissão. Refira-se, porém, que na mesma sociedade não poderão coexistir acções com valor nominal e acções sem valor nominal. Por outro lado, o valor da emissão das acções sem valor nominal não pode ser inferior a 1 cêntimo e que todas as acções devem representar a mesma fracção do capital social.

A introdução das acções sem valor nominal pretende facilitar a realização de aumentos de capital em situações em que esses aumentos não poderiam ser efectuados, porque implicariam a emissão de acções abaixo do par, o que não é permitido, ou porque implicariam proceder à prévia redução do valor nominal do capital para o ajustar ao valor do património da sociedade (as chamadas "operações harmónio"). Uma sociedade poderá, deste modo, emitir acções sem valor nominal e com um valor de emissão que reflecta o seu valor real, sendo, por esse motivo, potencialmente mais atractiva para os investidores.

##### 2. Reforço de direitos dos accionistas

O novo diploma altera igualmente algumas regras relativas aos direitos dos accionistas de sociedades cotadas, transpondo, neste ponto, regras constantes da Directiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho, cujo objectivo é eliminar obstáculos ao pleno exercício do direito de voto pelos accionistas de sociedades cotadas.

Assim, é de destacar, entre outras, (i) a alteração da regra, aplicável a todas as sociedades anónimas e não apenas às cotadas, relativa à representação do accionista em assembleia geral, segundo a qual o contrato de sociedade não poderá limitar a participação do accionista em assembleia geral através de representante, (ii) a possibilidade de designação de representantes diferentes relativamente a acções detidas pelo mesmo accionista em diferentes contas, (iii) a possibilidade dos intermediários financeiros poderem votar em sentido diverso consoante os clientes por conta de quem detenham as acções e (iv) o reforço das regras que estabelecem o direito do accionista à informação a incluir na convocatória da assembleia geral e a clarificação dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos dessa assembleia.

##### 3. Entrada em vigor

As alterações introduzidas pelo novo diploma entraram em vigor em 24 de Maio de 2010.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados